

PROCESSO Nº: 3200.052898/2019

INTERESSADO: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MEMO n. 30/2019.

A Diretoria de licitações.

Tratam-se os presentes autos administrativos de feito destinado à contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de obras no Bairro Cidade Universitária. Chegam a esta diretoria para análise os documentos de acervo técnico das empresas Engemat – Engenharia de Materiais Ltda., Contec – Controle, Empreendimentos e construções Ltda. e F.P. construtora

Foram apresentados pelas empresas, no ato da habilitação, os documentos que chegam a esta diretoria para análise às fls. 288/557, notadamente no que tange ao acervo técnico pelo que fora exigido no Edital da Tomada de Preços n. 003/2019.

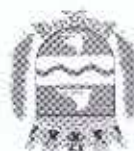
Além disso, chegam também para análise técnica as impugnações lançadas pelos próprios licitantes durante a sessão pública realizada no dia 26 de junho de 2019, relativas aos documentos de acervo apresentados pelas empresas Engemat – Engenharia de Materiais Ltda., Contec – Controle, Empreendimentos e construções Ltda., e F.P. construtora Ltda.

Diante dos documentos que instruem o presente processo e dos argumentos lançados na sessão pública mencionada, cumpre analisar os documentos das empresas de forma individual, em ordem alfabética.

Contec – Controle, Empreendimentos e construções Ltda.

A pavimentação apresentada pela empresa foi “Reposição Asfáltica com CBUQ”, em contra partida o Edital pede “Pavimentação asfáltica com CBUQ”. Entendemos que a reposição (tapa buraco) é um serviço bem menos criterioso que a pavimentação em si, não necessitando do controle do grau de compactação de base e sub base, controle de temperatura do CBUQ na execução e equipamentos necessários para execução, inclusive algumas vezes fazendo a compactação do CBUQ manualmente. Já na pavimentação requisitada no edital é necessário todo o controle tecnológico supracitado e uma série de equipamentos que não são usados na reposição, não existindo similaridade entre os serviços.

No que se refere ao tubo PEAD de 900mm exigido no edital foi apresentado acervo de “Galeria Tubular de concreto D=0,60m”, o material, o diâmetro e principalmente a execução são completamente diferentes. A execução com tubo PEAD é com tubos ponta-



PREFEITURA DE
MACAIO
INFRAESTRUTURA





Rua do Imperador, 307, Centro, CEP 57020-670 – (82) 33155007 – Maceió/AL

bolsa de 6m, sendo encaixados com um anel de borracha e óleo lubrificante especializado e a duração do tubo é infinitamente maior que a de concreto, na execução com tubos de concreto (manilhas) ela é feita por metro, necessitando de pedreiro para fazer a vedação com argamassa na bolsa de cada tubo, fazendo com que o serviço seja bem menos produtivo e com prazo de validade dos tubos bem menores.

Não foi apresentado nenhum acervo referente a execução de base de brita graduada tratada com cimento (BGTIC) e sim base de brita corrida (BGS), os serviços são completamente diferentes como explicado adiante.

Por tais razões, entende esta diretoria que a referida empresa **NÃO ATENDEU** ao que preconiza o edital no item 8.12.2.a, subitens 1,2 e 3.

Engemat – Engenharia de Materiais Ltda.

Os documentos carregados pela empresa citada **ATENDEM** de forma bastante o que fora exigido no edital, tanto na parte em que demonstram a execução de serviço idêntico ao objeto licitado quanto na parte de similaridade com o que fora exigido, preenchendo os quantitativos mínimos exigidos.

F.P. Construtora Ltda.

Os documentos carregados pela empresa citada **NÃO ATENDEM** de forma bastante o que fora exigido no edital, nos moldes adiante suscitados.

O edital da Tomada de Preços n. 03/2019 exige no item 8.12.2.a, subitem 3, a comprovação do seguinte serviço: Execução e Compactação de base e/ou Sub Base com Brita Graduada tratada com Cimento (BGTIC), trouxe a empresa F.P. atestado relativo à execução do serviço de Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTIC), interessante demonstrar que os serviços, apesar de parecerem similares, são bastante diferentes, devido às nuances envolvidas na preparação e aplicação de cada material, possuindo a BGTIC maior complexidade técnica e operacional em relação à BGS, conforme adiante explicado.

O conceito puro e simples de cada um dos serviços é assim definido:

Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTIC) é o produto resultante da mistura, em usina, da pedra britada, cimento Portland, água e, eventualmente, aditivos, em proporções determinadas experimentalmente. Após misturação, compactação e cura, a mistura adquire propriedades físicas específicas para atuar como camada de base ou sub-base de pavimentos. DER/SP – Especificação Técnica ET-DE-P00/008.

Brita Graduada Simples (BGS) é a camada de base ou sub-base composta por mistura em usina de produtos de britagem de rocha sã e que, ao serem enquadradas em



PREFEITURA DE
MACAIO
INFRAESTRUTURA



uma faixa granulométrica contínua, assegura a esta camada estabilidade. DER/SP
Especificação Técnica ET-DE-P00/008.

A execução de base ou sub-base com Brita Graduada Simples (BG5) não é um serviço de complexidade igual ou superior à execução da Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC). Tal situação decorre que a BG5 se utiliza de equipamentos, logística e controle distintos e menos complexos do que são efetivamente necessários na execução da BGTC.

No serviço da BGTC são envolvidos outros materiais (cimento e aditivo na mistura, emulsão betuminosa no processo de cura), além de pessoal especializado e equipamentos para execução e controle dos serviços.

A diferença também se evidencia no fato de que, na BG5 não existe transporte do composto com adição de cimento, da usina para o local de aplicação. De tal forma se exige controle de operação nessa etapa, devido ao início do processo de pega da mistura. Além disso, inexiste etapa de cura de mistura compactada de BG5, divergindo e sendo mais simples, novamente, no que tange ao BGTC.

Nesse ínterim, a execução e compactação da BGTC, na parte de cura da base ou sub-base, exige que a responsável adote procedimento onde a superfície compactada da BGTC deverá ser protegida, com tratamento de material betuminoso, contra evaporação de água durante o processo de endurecimento. Esse procedimento não é exigido para a BG5.

Não obstante, em virtude do comportamento hidráulico do cimento adicionado, a etapa de transporte denota-se fundamental para uma boa execução e consequente desempenho mecânico da BGTC; o que traz mais uma diferença de complexidade da execução do trabalho para a BG5, que não exige procedimentos de controle de tempo de transporte para evitar a segregação dos materiais resultantes do período de deslocamento.

A ABNT - NBR 11581 atesta que "o tempo máximo entre a mistura na usina e o término da compactação na pista é de 3 horas, devendo ser aferido pelo ensaio de início e fim da pega do cimento".

Logo, como visto, a demonstração da execução de BG5 por parte da dita empresa não demonstra que ela executou serviço de idêntica ou similar complexidade ao que fora exigido no edital, dado o fato de que os melindres envolvidos na execução da BG5 são bastantes diferentes e mais complexos que os de BG5. Além de cuidar de item bastante importante na entrega do objeto lícitado.

Por tais razões, entende esta diretoria que a referida empresa **NÃO ATENDEU** ao que preconiza o edital no item 8.12.2.a, subitem 3.

Conclusão:

Diante do exposto, no que toca aos documentos de acervo técnico das empresas licitantes, entende esta Diretoria que somente a empresa Engemat – Engenharia

de Materiais Ltda. Atende aos requisitos mínimos de acervo técnico exigidos pelo edital de Tomada de Preços n. 03/2019.

Finalizada a análise da parte técnica dos documentos de acervo técnico apresentados pelas licitantes, retorno os autos para conhecimento e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 12 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Rosevaldo Pereira de Melo Júnior

Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA

Mat. 9498894-4



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA